

Proc. Administrativo 2- 361/2023

De: Alexandre J. - PGM-DCJ

Para: SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações - A/C Nilce T.

Data: 25/05/2023 às 09:07:06

Setores envolvidos:

PGM-DCJ, SF-DCL

Pregão 35-2023 - Proc. 102-2023 - RP Materiais de Construção

Bom dia. Segue em anexo.

—
Alexandre Vanin Justo
ADVOGADO OAB/PR 45.942

Anexos:

PARECER_JURIDICO_ANALISE_EDITAL_PREGAO_ELETRONICO_35_2023_REGISTRO_DE_PRECO.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO 35/2023 – REGISTRO DE PREÇO –PROCESSO N° 102/2023

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARECER. PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2023 – **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais de Construção para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses).** Pregão – Forma Eletrônica, do tipo “Menor Preço -Item”, em conformidade com: a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações. ARTIGO 38, PARÁGRAFO ÚNICO – LEI 8.666/1993.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, para emitir parecer quanto à minuta de Edital e Minuta de Contrato referente à Pregão Eletrônico n°. 35/2023, que tem como objeto o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais de Construção para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses)**, considerando a necessidade do objeto licitatório em questão.

Tal certame ocorre por intermédio de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços (art. 15 da Lei 8.666/93), nos termos da Lei 10.520/2002 e demais regulamentos sobre a matéria.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

E, para verificação da formalidade, regularidade do procedimento licitatório adotado (Art. 38, Parágrafo único, Lei 8.666/93), antes de dar início as próximas fases do processo, solicita o pregoeiro parecer jurídico desta Assessoria Jurídica.

É o breve relatório do necessário.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se a necessidade da análise da escolha do Pregão, na forma Eletrônica, como modalidade de licitação eleita no caso *sub examine*, conforme vislumbra indicação na minuta de Edital.

Cabe trazer à baila à aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, o artigo 37, XXI da nossa Carta Maior. Isto posto, norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 8666/93).

O pregão eletrônico é uma das formas de realização da modalidade licitatória de pregão, apresentando as regras básicas do pregão presencial com procedimentos específicos, caracterizando-se especialmente pela ausência da “presença física” do pregoeiro e dos demais licitantes, uma vez que toda interação é feita por meio de sistema eletrônico de comunicação pela internet, tendo como importante atributo a potencialização de agilidade aos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

O uso e a aplicabilidade do pregão, na forma eletrônica (Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019), proporcionam grandes vantagens aos entes públicos, notadamente em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação, publicidade e eficiência na contratação.

Outrossim, é de importante registro que o Pregão se destina exclusivamente à aquisição de bens e serviços comuns.

Nesse sentido, a Lei nº 10.520/02, em seu art. 1º, define o conceito de “bens e serviços comuns”, a saber:

Lei nº 10.520/02: Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Desta feita, conclui-se que os bens e serviços comuns são aqueles que: (a) tenham um padrão de desempenho e qualidade; (b) tal padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido no edital; e (c) tal objetividade resulte de especificações usuais no mercado.

Com efeito, a definição de bens e serviços comuns é cabível quando a Administração não formula exigências específicas para uma determinada contratação. Vale-se então de bens e serviços tal como disponíveis no mercado comum, tendo possibilidade de aquisição e fornecimento a qualquer tempo tendo em vista a atividade empresarial estável.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Em vista do valor total estimado da despesa e por se tratar de contratação de serviço comum, foi eleito o Pregão, por se enquadrar dentro do limite previsto na lei 10.520/02, no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a lei.

Sugeri o pregoeiro que a modalidade desta licitação seja o Pregão Eletrônico, sob o sistema de Registro de Preços, por se enquadrar dentro do limite previsto na lei 10.520/02, Art. 11, senão vejamos:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Conforme disposto na norma transcrita, o sistema de registro de preços tem sido uma alternativa importantíssima quando a Administração Pública lança mão dela. Através do Sistema de Registro de Preços, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais e produtos, e ainda, resolve seu problema quando se torna impossível prever em que quantidade comprar e em que momento comprar, entre outras vantagens.

Além disso, aplica os recursos humanos necessários ao controle dos estoques em outras áreas da Administração.

Assim, percebo a possibilidade ou necessidade da realização do Pregão Eletrônico sob o sistema de Registro de Preços, razão pela qual, esta Assessoria Jurídica se manifesta pela utilização do sistema de Registro de Preços no presente certame.

As Solicitações de Despesas, trazem os serviços a serem executados, com suas devidas especificações.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

O objeto licitado, salvo melhor juízo, são considerados bens comuns e, ainda que realizada as exigências necessárias no termo de referência, os objetos/serviços ali presentes estão disponíveis no mercado econômico por possuir natureza regular.

Portanto, quanto à modalidade escolhida ao certame sub examine, nada a opor.

Presentes no processo a autorização da autoridade competente para a abertura do certame bem como a manifestação do ordenador de despesas.

Quanto à regularidade da minuta do edital e da minuta contratual, conforme manda o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/932, destacamos que este se encontra também em conformidade com os parâmetros legais do art. 40 da lei supracitada.

Além disso, vale ressaltar que as minutas em destaques estão de acordo com os requisitos do art. 4º da Lei nº 10.520/02, visto que estão presentes requisitos como: a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida à íntegra do edital; as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

Nesse norte, podemos exemplificar entre as adequações exigidas pelo ordenamento jurídico, que se constata, principalmente: a previsão acerca do regime de execução contratual; as previsões atinentes às sanções aplicáveis à eventual contratada.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Isto porque, tanto o edital como o contrato devem preconizar sanções à contratada com base na Lei n. 8666/93 e com o art. 7º da Lei n. 10.520/02, prevendo as sanções de advertência, multa, impedimento de contratar e licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Feita a análise formal acima, ante a Minuta do Edital de Licitação, bem como ante a minuta Contratual e ata de Registro de Preços, Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, verifica-se que estas preenchem todos os requisitos exigidos na legislação de regência

Diante do exposto, pela análise jurídica formal realizada, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela regularidade do ato.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINAMOS FAVORAVELMENTE À CONTINUIDADE DO FEITO, procedendo-se à divulgação do instrumento convocatório, mediante publicações do aviso de edital, nos meios de estilo, respeitando prazo de 08 dias úteis para sessão de abertura, nos termos do inciso V do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 25 de maio de 2023.

ALEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR Nº 45.942
MATRÍCULA Nº 2380-9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 452C-B0BA-31E4-906D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 25/05/2023 09:07:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/452C-B0BA-31E4-906D>